

PROJETO DE LEI Nº 041/2024 09 MAIO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 20/05 2024

ENCAMINHADO À 20/05/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/05/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

20/05/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20/05/2024



EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 041 DE 20 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 059 Livro 26 Fls. 14 Data 20/05/24
Horas 18:45
Carvalho
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para criação de fichas orçamentária na Secretaria Municipal de Turismo, a fim de operacionalizar recursos do convênio nº0733/2024, que tem como objeto a Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Aguas Quente, onde por meio do convenio será empregado o montante de R\$ 2.342.323,53 (Dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) a titulo de repasse do Estado e R\$ 342.323,53 (Trezentos e Quarenta e Dois mil e Trezentos e Vinte e Três reais e Cinquenta e Três Centavos) a titulo de contrapartida.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pela secretaria municipal de turismo e de acordo com convênio firmado junto ao Estado de Mato Grosso.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Turismo em ações de ampliação e reforma do Parque Municipal Aguas Quente. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

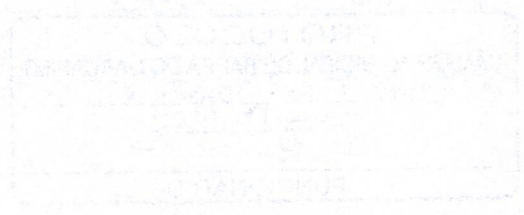
Barra do Garças/MT, 20 de maio de 2024.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
DE MACEDO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 05 / 2024

Carvalho
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1314996



Dis_____

em sessão ordinária do

de vereadores presentes

Aprovado por unanimidade



PROJETO DE LEI Nº 041 DE 20 DE maio DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 55 Livro 26 Fls. 7 Data 20.05.24
Horas 18:40
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.342.323,53 (Dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de excesso de arrecadação da fonte de recursos 170100000, obtidos por celebração de convênio junto ao Estado de Mato Grosso, sendo alocados na Secretaria Municipal de Turismo, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
002 - COORDENACAO DE TURISMO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
1246 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS AGUAS QUENTE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701000000
R\$ 2.000.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
002 - COORDENACAO DE TURISMO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
1246 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS AGUAS QUENTE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.500000000
R\$ 342.323,53

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$



2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.7010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS. Conforme CONVÊNIO N° 0733 /2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 342.323,53 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), será coberto por meio de anulação total ou parcial das dotações existentes no orçamento do corrente ano . De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme dotações abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
001 - GABINETE DO SECRETARIO
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
2389 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIOS
ESTADUAIS CULTURA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
R\$ 273.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
003 - SETOR DE AEROPORTO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
2325 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
R\$ 69.323,53

Art. 4º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

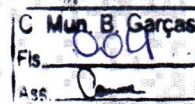
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 20 de maio de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 05 / 2024



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0733-2024/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO**, Residente na RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000, portador do RG nº 1287678 / SESP/GO-CNH e do CPF nº 307.340.371-04., doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2024/03390**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes no Município de Barra do Garças – MT, coordenadas: Lat: 15°52'55"S Long: 52°12'41"O, totalizando uma extensão de 6.105,68 m², no Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104

1



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.342.323,53** (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$ 2.000.000,00** (Dois milhões) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 342.323,53** (Trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**
Programa: **535**
Projeto/Atividade: **5168**
Regionalização: **0400**
Natureza de Despesa: **44.40.42.00**
Fonte: **2.501.0100**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 2.000.000,00** (Dois milhões) conforme Plano de Trabalho;
- a) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- d) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 342.323,53** (Trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que



C	Mun. B	Garças
Fis	008	
Ass.	[Assinatura]	

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENIENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o oncedente pertencer à administração pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

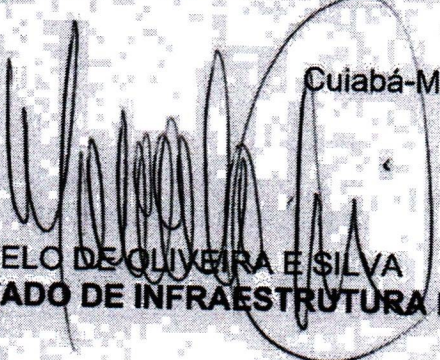
- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2024.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

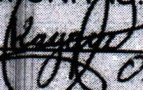
ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO 30734037104

ADILSON GOLÇALVEZ DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT

TESTEMUNHAS:

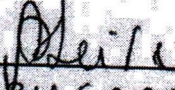
Nome

CPF:


056903417308

Nome

CPF:


328346321-20



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

C Mun. B. Garças
Fis
Ass

C Mun. B. Garças
Cadastro do Proponente e Anexo
Representante Legal
Ass

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		2 - CNPJ / CPF: 03.439.239/0001-50	
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: RUA CARAJAS Nº 522 - CENTRO			
6 - Município: BARRA DO GARÇAS	7 - CEP: 78600-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3402-2000
11 - e-mail:		10 - Fax: Ramal 2041	
		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO		14 - CPF: 307.340.371-04	
15 - Endereço: RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000.			
16 - Município: Barra do Garças		17 - UF: MT	
18 - C.I./Órgão Expedidor/Data: 1287678 / SESP/GO-CNH / 22/03/1984	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTICIPE

☐ Executor ☐ Interviente

22 - Nome do Outro Participe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
		30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTICIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Participe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Órgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
		36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Participe	Assinatura do Proponente	

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinatura do Proponente
Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Dirigente do Outro Participe
Assinatura do Representante do Outro Participe
Assinatura do Representante do Proponente
Assinatura do Representante do Participe
Assinatura do Representante do Proponente
Assinatura do Representante do Participe
Assinatura do Representante do Proponente
Assinatura do Representante do Participe

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	 Dados do Projeto da Proposta	 II proposta 0733-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 571-1 - BB - Barra do Garças MT
4 - Praça de Pagamento: Barra do Garças-MT		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: Melhoria da Infraestrutura no Parque das Águas Quentes		6 - Período: 30/04/2024 a 30/04/2025
7 - Descrição Sintética do Objeto: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes no Município de Barra do Garças - MT, coordenadas: Lat: 15°52'55S Long: 52°12'41O, totalizando uma extensão de 6.105,68 m², no Município de Barra do Garças - MT.		
8 - Justificativa da Proposição: Barra do Garças fica localizada há 511km de Cuiabá - MT, dados IBGE 2022. 69.210 Habitantes, tem IDH Índice Desenvolvimento Humano 0,748-2010. Anualmente é desenvolvido na região um festival de praia as margens dos Rios Garças e Araguaia, que atende aos turistas e visitantes. O município possui o Parque Municipal das Águas Quentes, o qual abriga um complexo turístico de águas termais, a praia do Bosque entre vários outros pontos turísticos e a nossa proposta está em consonância com o Programa. O público alvo são os turistas, e visitantes que necessitam de melhoria na estrutura para que esta esteja apta a receber aumentando assim a visitação e consequentemente a geração e empregos diretos e indiretos e incremento na renda, sem contar que desta forma estes locais turísticos se consolidarão no calendário de eventos de nossa cidade dentre os demais pontos turísticos que já contam com estrutura para recebimento dos visitantes. Com a execução da obra de Revitalização e Construção de Infraestrutura no Parque das Águas Quentes, resolveremos problemas de acessibilidade com barras de apoio, piso tátil, rampas de apoio, totem interativo, iluminação, paisagismo, etc., com mais segurança e comodidade fazendo com que os turistas tenham acesso e também toda a população que necessita. As obras serão executadas em locais com obras nas coordenadas 15° 52' 55,41" S 52° 12' 43,50". Esperamos receber mais turistas e visitantes, e também tenhamos melhores condições de divulgar nosso potencial turístico incluindo assim estes locais em nosso calendário de eventos. A proposta e os objetivos e diretrizes do programa da SINFR e com Revitalização e Construção de Infraestrutura no Parque das Águas Quentes em Barra do Garças - MT, o turismo terá melhoria na infraestrutura o que facilitará e maximizará a visitação de acesso trazendo mais empregos e proporcionando mais renda.		
III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)		
9 - Programa: 535-INFRAESTRUTURA NAS CIDADES		
10 - Projeto/Atividade: 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CÍVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
11 - Natureza	44400000 0	
12 - Fonte	25010100	13 - Valor R\$ 2.000.000,00
	0	R\$ 0,00

C Mun. B. Garças	
Fls. 014	
Ass. 	

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
30734037104



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

C. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.02	SERVIÇOS INICIAIS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.03	CASA DE BOMBAS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.04	ÁREA DE SERVIÇOS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.05	ALAMBRADO PERÍMETRO EXTERNO DO PARQUE	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.06	RESERVATÓRIOS 01, 02 E 03	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.07	BILHETERIA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.08	VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS I	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.09	COPA/VESTIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS I	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.10	VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS II	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.11	SANITÁRIOS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.12	ESTRUTURAS DE MADEIRAS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.13	PISCINA INFANTIL	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.14	RIO DA PREGUIÇA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.15	CONJUNTO DE PISCINAS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.16	PISCINA SEMI OLÍMPICA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.17	PISCINA OFURÔ	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.18	PISCINAS DE CHEGADA DO TOBOÁGUA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.19	RAMPA AQUÁTICA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.20	PISOS	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.21	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.22	NASCENTE I	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.23	NASCENTE II	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025
	01.24	DEPÓSITOS DE MATERIAIS QUÍMICOS E LIMPEZA	unidade	1,00	30/04/2024	30/04/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida	
		Financeira		Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Cíveis - Ref. e Amp. do Parq. Água Quen	2.000.000,00		342.323,53	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	RESERVATÓRIOS 01, 02 E 03	un	1,00	419.617,26	0,00
	PISCINA SEMI OLÍMPICA	un	1,00	97.117,39	0,00
	PISCINA OFURÔ	un	1,00	9.691,00	0,00
	PISCINAS DE CHEGADA DOS TOBOÁGUAS	un	1,00	25.118,50	0,00
	RAMPA AQUÁTICA	un	1,00	17.035,40	0,00
	PISOS	un	1,00	328.733,48	0,00
	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS	un	1,00	2.386,16	0,00
	NASCENTE I	un	1,00	6.441,94	0,00
	NASCENTE II	un	1,00	6.328,02	0,00
	DEPÓSITO DE MATERIAIS QUÍMICOS E LIMPEZA	un	1,00	16.707,57	0,00
	CASA DAS BOMBAS	un	1,00	27.125,86	0,00
	CONJUNTO DE PISCINAS	un	1,00	411.403,63	0,00
	RIO DA PREGUIÇA	un	1,00	358.315,16	0,00
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	un	1,00	98.616,80	0,00
	ÁREA DE SERVIÇOS	un	1,00	55.895,52	0,00
	ALAMBRADO - PERÍMETRO EXTERNO DO PARQUE	un	1,00	140.127,84	0,00
	BILHETERIA	un	1,00	18.502,59	0,00
	VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS I	un	1,00	108.250,90	0,00
	COPA/VESTIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS	un	1,00	8.130,71	0,00
	VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS II	un	1,00	81.918,95	0,00
	SANITÁRIOS	un	1,00	44.083,58	0,00
	ESTRUTURAS DE MADEIRA	un	1,00	21.869,44	0,00
	PISCINA INFANTIL	un	1,00	22.548,27	0,00
	SERVIÇOS INICIAIS	un	1,00	29.577,38	0,00
	Subtotal:	2.000.000,00		342.323,53	0,00
	Valor Total do Convênio:				2.342.323,53

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	42.323,53	0,00

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

C. M. M. D. G. S. S.
Fls. 014
Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Reforma e Ampliação do Parque Municipal das Águas Quentes, no município de Barra do Garças/MT	un	1,000	2.342.323,53	2.342.323,53	PARQUE DAS AGUAS QUENTES ZONA URBANA DE BARRA DO GARÇAS - MT	Conveniente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO/00734037104

III - APROVAÇÃO

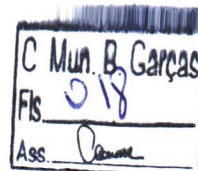
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

Marcelo de Oliveira Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

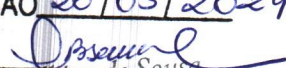
PARECER

Projeto de Lei nº 041/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

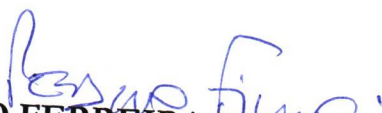
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

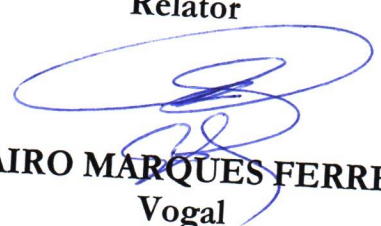
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 20/05/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 137/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

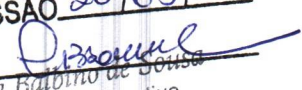
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

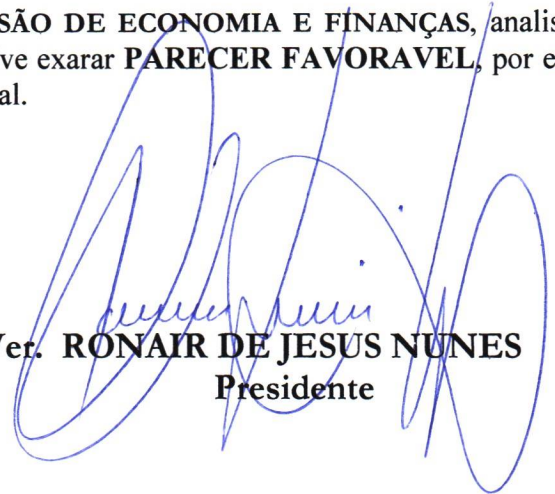
PARECER

Projeto de Lei nº 041/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

APROVADO
EM SESSÃO 20/05/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Vogal

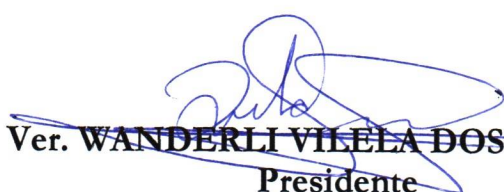
COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

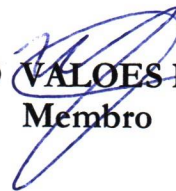
Projeto de Lei nº 041/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2024.

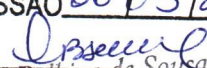

Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 20/05/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

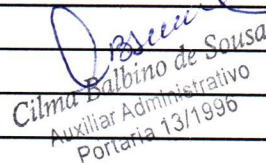
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Ausente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20/05/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

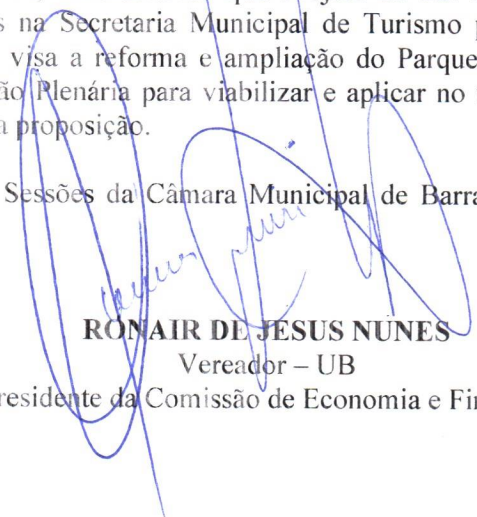
Autor: **RONAIR DE JESUS NUNES – UB.**

Ao Projeto de Lei nº 041, de 20 de maio de 2024 – Autoria: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando que Projeto de Lei nº 041, de 20 de maio de 2024 objetiva a criação de fichas na Secretaria Municipal de Turismo para operacionalizar recursos do convênio nº 0733/2024 que visa a reforma e ampliação do Parque das Águas Quentes, urge a sua leitura e votação nesta Sessão Plenária para viabilizar e aplicar no fim que se destina, o mais breve possível, a verba objeto desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2024.


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador – UB

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 20 / 05 / 2024



REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.342.323,53 (Dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) destinado a criar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de excesso de arrecadação da fonte de recursos 170100000, obtidos por celebração de convênio junto ao Estado de Mato Grosso, sendo alocados na Secretaria Municipal de Turismo, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
002 - COORDENACAO DE TURISMO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
1246 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.7010000000
R\$ 2.000.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
002 - COORDENACAO DE TURISMO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
1246 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.5000000000
R\$ 342.323,53

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.7010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS. Conforme CONVÊNIO Nº 0733 /2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 342.323,53 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), será coberto por meio de anulação total ou parcial

REDAÇÃO

das dotações existentes no orçamento do corrente ano. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme dotações abaixo:

CULTURA

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
001 - GABINETE DO SECRETARIO
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
2389 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIOS ESTADUAIS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
R\$ 273.000,00

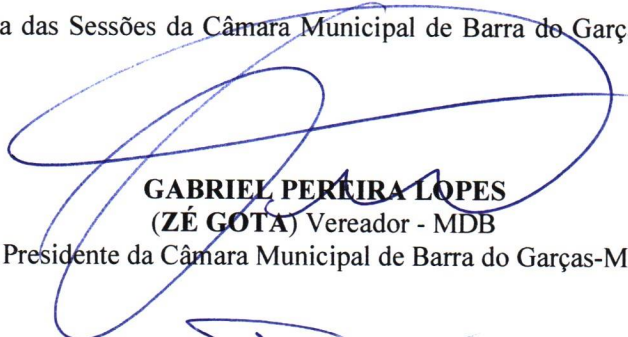
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
003 - SETOR DE AEROPORTO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 - TURISMO
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
2325 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
R\$ 69.323,53

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 031, de 20 de maio de 2024).*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2024. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 21 de maio de


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GELM
Vereador - PMB
1º Secretário da Mesa Diretora